



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 015/2022

SÚMULA: ALTERA AS LEIS 1140/2010 e 1265/2012, QUE DISPÕEM SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica extinta a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, prevista no artigo 24, XI da Lei Municipal 1140/2010.

§ 1º. Fica revogado o disposto no artigo 31, XIII, “a”, “b”, com as respectivas alterações nos anexos I, II, IV da Lei Municipal 1140/2010.

§ 2º. Fica revogado o disposto no artigo 55 e 55 A da Lei 1140/2010.

§ 3º. Fica revogada a seguinte coluna ao artigo 27 da Lei 1140/2010:

| | | |
|----|---------------------------------------|-----|
| 01 | Secretário Municipal de Meio Ambiente | SEC |
|----|---------------------------------------|-----|

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento passa a ser nominada Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

§ 1º. O artigo 24, X da Lei 1140/2010 passa a dispor a seguinte redação:

“X – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente”;

§ 2º. Fica alterada a respectiva coluna ao artigo 27 da Lei 1140/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

| | | |
|----|--|-----|
| 01 | Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente | SEC |
|----|--|-----|



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

§ 3º. A Divisão de Meio Ambiente, prevista no inciso “c” do artigo 31, XIII da Lei Municipal 1140/2010 passa a ser vinculada a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, constituindo a alínea “e” do inciso XII, do artigo 31 da Lei 1140/2010, mantendo – se inalteradas as atribuições e requisitos para a assunção ao cargo e os vencimentos, promovendo – se as alterações nos anexos I, II, IV da Lei Municipal 1140/2010.

§ 4º. O artigo 31, XII da Lei 1140/2010 passa a dispor a seguinte redação:

“XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO e MEIO AMBIENTE:

- a) Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- b) Diretoria do Departamento de Estradas e Pontes Rurais;
- c) Diretoria do Departamento de Assistência Técnica em Agropecuária;
- d) Divisão de Abastecimento.
- e) Divisão de Meio Ambiente.

§ 5º. O caput do artigo 55 - B da Lei 1140/2010 passa a possuir a redação:

“ Art. 55 B – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.”

I - Ficam acrescidos ao artigo 55 - B da Lei 1140/2010 os seguintes incisos:

XIV - atuar com autonomia e ser responsável pelas ações que envolvam riscos e cuidados necessários a proteção do meio ambiente;

XV - a coordenação da política e diretrizes a serem fixadas no desenvolvimento do meio ambiente no Município competindo-lhe analisar as atividades de urbanização, paisagismo e limpeza pública quanto às relações com o meio ambiente;

XVI - incentivar através de programas a limpeza de rios, riachos e nascentes bem como o repovoamento de peixes;

XVII - elaboração e execução de projetos de recuperação e preservação ambiental, de forma direta e em parceria com órgãos estaduais ou federais;

XVIII- definir e propor normas e procedimentos visando à proteção do meio ambiente do Município;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

XIX- manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisa e de atividades no âmbito da defesa do meio ambiente; normalizar, analisar, orientar e fiscalizar as ações que envolvam defesas e riscos ao meio ambiente;

XX - identificar e implantar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;

XXI - participar da elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas, zoneamento, uso e ocupação do solo;

XXII - aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamento de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;

XXIII- informar, de acordo com a legislação vigente, sobre o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, exótica, primitiva ou regenerada;

XXIV - anuir, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento, a exploração de recursos minerais e a instalação das atividades socioeconômica utilizadores de recursos ambientais;

XXV - prevenir, combater, controlar e promover as medidas necessárias para proteção ao meio ambiente, através do controle de poluição em todas as suas formas, inclusive sonora e visual;

XXVI - elaborar e alterar o Plano Ambiental do Município;

XXVII - acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;

XXVIII - acompanhar e fiscalizar, junto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, o desempenho das empresas contratadas, em especial para a realização dos serviços de coleta, reciclagem e disposição do lixo;

XXIX - incentivar o desenvolvimento de pesquisas e estudos referentes aos recursos naturais;

XXX - implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao Meio Ambiente;

XXXI - promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;

XXXII - propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os programas de Educação Ambiental do Município;

XXXIII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do Meio ambiente;

XXXIV- propor ao Chefe do Poder Executivo a convocação de audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;

XXXV - propor e acompanhar a recuperação dos rios, arroios e matas ciliares;

XXXVI - elaboração e desenvolvimento de projetos, visando à captação de recursos para as ações ambientais;

XXXVII - o desenvolvimento de pesquisas referentes à fauna e à flora;

XXXVIII - o levantamento e cadastramento das áreas verdes;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

XXXIX- a fiscalização das reservas naturais urbanas;

XXXX - desenvolver e implementar outras atribuições necessárias à proteção ambiental, que poderão ser exercidas sem prejuízo da participação de outros órgãos ou entidades competentes;

XXXXI - desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Secretaria;

XXXXII - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 3º. Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º. Fica acrescido o inciso XV ao artigo 24 da Lei Municipal 1140/2010, com a seguinte redação:

“XV – Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”.

§ 2º. Fica acrescida a respectiva coluna ao artigo 27 da Lei Municipal 1140/2010:

| | | |
|----|---|-----|
| 01 | Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional | SEC |
|----|---|-----|

§ 3º. Fica acrescido o inciso XVII ao artigo 31 da Lei Municipal 1140/2010, com a seguinte redação:

“XVII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

a) Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;”

§ 4º. Fica criado o artigo 55. C da Lei Municipal 1140/2010, com a seguinte redação:

“Art. 55 C. A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem por atuação e desenvolvimento:

I – assessorar o Prefeito Municipal quanto às diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar e Nutricionais;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

II – garantir a segurança alimentar e qualidade dos alimentos, através de orientação nas boas práticas de manipulação de alimentos e educação alimentar;

III – gerir a execução da Cozinha Central do Município de Assaí, com auxílio da Secretaria Municipal de Educação;

IV – promover ações sobre prática de alimentação saudável;

V – prevenir e orientar sobre distúrbios e doenças nutricionais;

VI – promover ações de educação alimentar as escolas públicas municipais, a sociedade civil e à terceira idade;

VII – ensinar sobre hábitos alimentares saudáveis desde a primeira infância;

VIII – desenvolver projetos e capacitar saúde – nutrição;

IX - emitir pareceres, resoluções e recomendações, sempre que necessário.

§ 1º – São requisitos para investidura no cargo de Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

“ **Provimento:** Cargo em Comissão e Função Gratificada

Idade mínima: 21 anos completos

Escolaridade: Ensino Superior Completo na área de Nutrição.

Horário de Trabalho: 40 horas semanais e a disposição do Prefeito.

Padrão de Vencimentos: CC e FG.

I – É descrição analítica das atribuições do cargo coordenar todo o trabalho administrativo da Secretaria, estabelecer procedimentos e rotinas, controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização, outras atividades afins que se fizerem necessárias para o desenvolvimento das funções, sendo suas responsabilidades todas as pertinentes ao livre exercício da função.

§ 2º – São requisitos para investidura no cargo de Chefe de Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

“ **Provimento:** Cargo em Comissão e Função Gratificada

Idade mínima: 21 anos completos

Escolaridade: Ensino Médio.

Horário de Trabalho: 40 horas semanais e a disposição do Prefeito.

Padrão de Vencimentos: CC e FG.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

I – É descrição analítica das funções de Chefe de Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional assessorar o Secretário, formular solicitações e demandas, representar a Secretaria Municipal na eventual ausência do Secretário, realizar estudos e projetos na área de nutrição, formular instruções concretas e supervisionar os serviços, outras atividades afins que se fizerem necessárias para o desenvolvimento das funções, sendo suas responsabilidades todas as pertinentes ao livre exercício da função.

§ 5º. Fica incluído o inciso XIII ao Anexo I da Lei Municipal 1140/2010, com a seguinte redação:

“XIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL:

a) Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

§ 6º. Ficam incluídas as alíneas aos respectivos Anexo II da Lei Municipal 1140/2010, com a seguinte redação:

| | | |
|----|---|----------|
| 01 | Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional | Subsídio |
|----|---|----------|

| | | |
|----|---|---------|
| 01 | Chefe de Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. | CC - 01 |
|----|---|---------|

§ 7º. Fica incluída a respectiva alínea ao Anexo IV da Lei Municipal 1140/2010, com a seguinte redação:

| | | |
|----|--|---------|
| 01 | Chefe de Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional | FG - 01 |
|----|--|---------|

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, promovendo-se as adequações necessárias na legislação existente e revogando as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11
DE MARÇO DE 2022.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto destina-se a obter autorização Legislativa para modificar a Lei Municipal 1140/2010, com intuito de aprimorar a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Assaí.

Neste sentido, propõe – se a unificação da Secretaria Municipal de Agricultura com a pasta do Meio Ambiente, passando a ser designada Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente é extinta, sendo criada uma Divisão de Meio Ambiente na secretaria unificada.

No mesmo sentido, no intuito de melhor implementar o direito constitucional à alimentação segura e de qualidade, o Poder Executivo propõe a criação da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com objetivo de atender e conferir segurança alimentar de qualidade aos alunos da rede pública municipal, gerindo a Cozinha Central do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, além da própria educação escolar, boas práticas de manipulação e desenvolvendo todas as atividades correlatas ao tema.

O organismo criado tem estrutura enxuta, composta pelo Secretário da pasta e de um Chefe de Gabinete, que serão assessorados e desempenharão os serviços em conjunto com servidores efetivos.

A iniciativa do Poder Executivo está em consonância a manifestação do Conselho Regional de Nutrição e especialmente, a solicitação apresentada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assaí, que demanda estrutura adequada.

Conforme estudo de impacto financeiro orçamentário em anexo, as alterações atendem a previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, inexistindo aumento de despesa.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

Desse modo, uma vez que trata de uma lei que busca o interesse público, a aprovação de Vossas Senhorias é o que se espera, de modo que renovamos os votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

É a justificativa.

Assaí, 11 de março de 2022.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal